PARECER N° 1727/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6/2014.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira altera a redação do artigo 2º, altera a redação do inciso VI do artigo 3º e inclui o inciso VII artigo 3º, todos da Resolução nº 3, de 11 de agosto de 1998, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com Substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto incide sobre o tratamento igualitário a todos os integrantes que queiram participar e colaborar, com uma educação de qualidade do ensino municipal, por meio do prêmio Paulo Freire.

É preciso considerar, ainda, que a propositura visa adequar o prêmio aos diferentes níveis do ensino municipal, adequando o mesmo a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer com apresentação de substitutivo devido à importância da especificidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6/2014.

Altera a redação do artigo 2º, altera a redação do inciso VI do artigo 3º e inclui o inciso VII artigo 3º, todos da Resolução nº 3, de 11 de agosto de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 3, de 11 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Prêmio Paulo Freire de qualidade de Ensino será destinado às unidades escolares que se destacaram na implementação de iniciativas que visem aprimorar a qualidade do ensino na escola pública municipal de São Paulo nas seguintes categorias:

I - Educação infantil

II - Ensino fundamental I

III- Ensino Fundamental II, Ensino Médio

VI- Educação de Jovens e Adultos (NR)

Art. 2º Altera a redação do inciso VI, acrescenta inciso VII ao artigo 3º, da resolução nº 3 de 11 de agosto de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º

VI- Centro de estudos e Pesquisas em educação, Cultura e Ação Comunitária - CENPEC.

VII- Sindicato dos Especialistas de Educação no Ensino Público Municipal de São Paulo - SINESP. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.10.2015.

Reis - PT - Presidente

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB

Claudinho de Souza - PSDB

Toninho Vespoli - PSOL- Relator

Quito Formiga - PR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2015, p. 153

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.